



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 200.667 de 06/11/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 23 (vinte e três) páginas, foi apresentado em 17/10/2025, protocolado sob nº 226.576, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 200.667 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

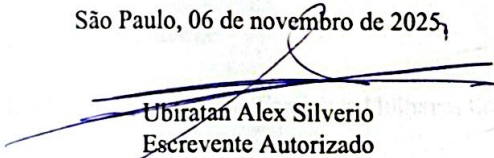
Denominação

CONFRARIA MULHERES CORRETORAS SAO PAULO

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 06 de novembro de 2025,


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,55	R\$ 71,69	R\$ 49,07	R\$ 13,35	R\$ 17,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,05	R\$ 5,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261560194510116



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJCB000255499AC25E

CONFRARIA MULHERES CORRETORAS SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - DA NOMEAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Confraria Mulheres Corretoras São Paulo, também designada por Confra'S MC, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira.

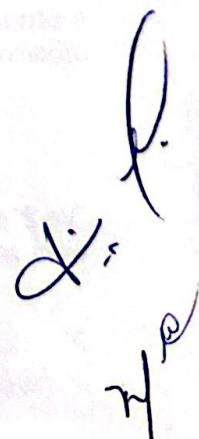
Artigo 2º. A sede da Confra'S MC localiza-se na rua Pantojo, número 50, apartamento 122, CEP: 03343-000 cidade de São Paulo/SP, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Diretoria. A entidade tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

Capítulo II - DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS REGENTES

Artigo 3º. A Confra'S MC é uma entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade geral consiste em promover o desenvolvimento, prestígio, estudo e valorização da profissão de corretoras de imóveis. A instituição representará suas associadas na defesa de seus interesses perante entidades oficiais e outras associações afins, nacionais, comunitárias ou internacionais.

Artigo 4º. São finalidades específicas da Confra'S MC, para a consecução dos seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos por lei:

- a) Organizar festas, recepções, banquetes, treinamentos, conferências, passeios culturais e outras manifestações em prol da profissão e do fortalecimento dos laços entre as Confrades.
- b) Apoiar o estudo e divulgação de trabalhos sobre imóveis e projetos de construção civil e empresas relacionadas da área.
- c) Glorificar as virtudes e tradições da profissão de corretoras de imóveis, da sua história, questões éticas, legislação e desenvolvimento.
- d) Defender a genuinidade, tipicidade e prestígio da Profissão de Corretora de Imóveis promovendo e defendendo a imagem, contribuindo assim para a afirmação do seu prestígio.



- e) Colaborar com Confederações, Federações e Confrarias similares, nacionais e estrangeiras.
- f) Afirmar e promover o princípio da Negociação e Parcerias de Imóveis inteligente e ética.
- g) Defender e praticar o princípio de boas relações, solidariedade, cordialidade e união entre Confrades, como comportamento característico de pessoas ligadas pelos fins da sua Confraria, pelo compromisso solene de fazer negociações e parcerias de imóveis de forma inteligente e ética.
- h) Promover e apoiar medidas de caráter associativo que tenham em vista o convívio, solidariedade e boas relações entre suas associadas.
- i) Promover ações de networking, fortalecimento institucional e apoio mútuo entre as associadas.
- j) Organizar e comercializar mentorias, cursos, treinamentos, workshops, palestras, conteúdos e eventos educativos ou de desenvolvimento pessoal e profissional.
- l) Desenvolver um portal digital voltado à promoção de corretoras de imóveis, divulgação de imóveis, serviços e conteúdo relevante ao mercado imobiliário feminino.

Parágrafo primeiro. A consecução dos fins previstos neste artigo dar-se-á mediante a execução direta e/ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, com a conjugação/doação de recursos físicos, humanos e financeiros aos projetos e programas aprovados; ou ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

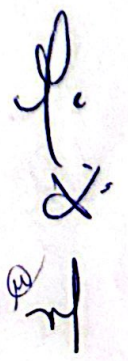
Parágrafo segundo. A Confra'S MC poderá dispor ou alienar produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas ao *caput* deste artigo, e toda a renda será revertida aos objetos e finalidades da associação.

Artigo 5º. Para cumprir seus objetivos, a Confra'S MC atuará de forma a realizar as seguintes atividades:

- a) Promover o apoio e a realização de eventos que contribuam para o desenvolvimento da confraria como, por exemplo, feiras, workshops, seminários, treinamentos e outros;
- b) Promover apoio institucional às empresas que desenvolvam o fomento à corretagem imobiliária, por meio de acordos e convênios a serem firmados com instituições;
- c) Manter o intercâmbio com entidades congêneres;

Parágrafo primeiro. Para a consecução de suas atividades, a Confra'S MC poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo segundo. Para a consecução de suas atividades, a Confra'S MC poderá contratar serviços de terceiros e prestar serviços especializados,



atuando como um agente de negócios.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Confra'S MC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III - DAS CONFRADES

Artigo 7º. As Confrades da Confra'S MC não responderão solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 8º. As Confrades serão exclusivamente mulheres, maiores de 18 anos, com inscrição definitiva e mínimo 2 anos de Creci ativo no Conselho Federal COFECI e em um dos 25 Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis CRECI's em todo o Brasil, com base na Lei 6.530, de 12 de maio de 1978.

Artigo 9º. As categorias de Confrades compreendem:

- I. Confrades fundadoras: associadas que subscrevem o presente estatuto.
- II. Confrades honorárias: associadas que tenham contribuído para a valorização e prestado serviços relevantes à confraria.
- III. Confrades protetoras: associadas que apoiem as atividades da confraria por forma considerada relevante pela profissão de Corretora de Imóveis, que se declarem amigas da confraria e que aderirem ao objeto da confraria.
- IV. Confrades efetivas: associadas aceitas em unanimidade pelas demais Confrades, limitando-se a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas componentes do quadro de associadas deverão ser representadas por uma representante legal.

Parágrafo segundo. Às Confrades usarão um pingente para utilização nos eventos sociais, para distinção das demais pessoas.

Parágrafo terceiro. A proposta de admissão de nova associada, apresentada por ao menos duas Confrades fundadoras ou plenas, será submetida à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá sobre a admissão.

Parágrafo quarto. A investidura de Confrades nas diversas categorias terá lugar em cerimônia adequada e confere direito de frequentar os eventos e utilizar o pingente.

Parágrafo quinto. Perderão a qualidade de Confrade:

- a) As que pedirem a demissão por escrito à direção;
- b) As que forem excluídas por deliberação do Capítulo mediante audiência prévia, oral ou escrita, das Confrades;
- c) As que não paguem pontualmente a mensalidade e não cumpram os procedimentos nele indicados quanto à suspensão.

Artigo 10º. A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente.
- III. Diretoria Administrativa Financeira.
- IV. Diretoria de Comunicação e Eventos


R.T.D.P.J.

Parágrafo Primeiro. Os cargos diretivos serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Segundo. É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E MENSALIDADES

Artigo 11º. É atribuído o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) de mensalidade, devendo ser pago dia 18 (dezoito) de cada mês pelas Confrades. Esta mensalidade será utilizada para custear os eventos e cursos que a Confra'S MC vai promover em seus encontros mensais. O valor poderá ser pago pessoalmente, através de transferência eletrônica ou chave PIX, ou boleto bancário em conta que será criada para este fim. A contribuição será corrigida anualmente com base em reajuste de 4% do salário mínimo vigente, seguindo critérios definidos pela diretoria.

Parágrafo único. No caso de não pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, a Confrade será chamada a adimplir, caso não seja possível, na terceira parcela em aberto será cancelada sua inscrição da Confraria Mulheres Corretoras.

Artigo 12º. A Confra'S MC poderá receber doações de entidades públicas ou empresas privadas, organismos profissionais e outros, que se disponham para este fim.

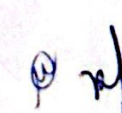
Artigo 13º. A Confra'S MC poderá obter receitas através de festas, eventos, rifas ou cursos.

Artigo 14º. Poderá haver bonificação se uma Confrade trazer patrocínios para a Confra'S MC.

Artigo 15º. A Confra'S MC poderá criar, organizar, oferecer ou comercializar cursos, treinamentos e palestras presenciais e online, voltados à capacitação de mulheres no mercado imobiliário.

Artigo 16º. Também poderá haver captação de receitas através das seguintes atividades:

- a) Promoção de programas de mentoria individual ou coletiva, com foco no desenvolvimento pessoal, técnico e comercial das corretoras de imóveis associadas.
- b) Desenvolvimento e manutenção de portal online de abrangência nacional com foco em anúncio de imóveis, promoção de serviços, venda de cursos, mentorias e produtos digitais, voltados às associadas e ao fortalecimento institucional.

- c) Atração de parcerias comerciais e patrocinadores, contratos de prestação de serviços, convênios educacionais e patrocínios, visando viabilizar suas atividades institucionais e oferecer benefícios às associadas.
- d) Ampliação da atuação para outras cidades e estados do Brasil, mediante criação de núcleos regionais, grupos locais ou filiais associativas, mantendo a unidade institucional da Confra'S MC.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e orientação superior de objetivos e políticas a serem observadas, e sua ação exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, de operação e administração da Confraria.

Parágrafo primeiro. Salvo quando exigido quórum específico, as resoluções e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos das confrades presentes à referida sessão.

Artigo 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na data de aniversário de sua fundação, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocada pela presidente.

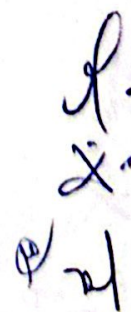
Parágrafo primeiro. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e extraordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital enviado preferencialmente no grupo de comunicação do aplicativo WhatsApp ou por mensagem eletrônica.

Parágrafo segundo. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com maioria da Confrades e, em segunda convocação, com qualquer número de associadas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes sendo que, em caso de empate, reputa-se rejeitado o encaminhamento.

Artigo 19º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros dos órgãos diretivos;
- II. Aprovar os planos de atividades, caso os queiram apresentar;
- III. Apreciar e deliberar sobre relatório de contas e balanço anual;
- IV. Deliberar sobre a admissão de associadas;
- V. Julgar, em grau de recurso, as decisões de exclusão de associadas aplicadas pela Diretoria;
- VI. Aprovar regulamentos internos;
- VII. Deliberar sobre matérias de Interesse da Confraria;
- VIII. Aprovar operações financeiras;
- IX. Alterar o presente Estatuto;


R.T.D.P.J.





[Handwritten signature]
R.T.D.P.I.

X. Deliberar sobre a dissolução da Associação

Artigo 20º. Ao final de cada reunião será redigida uma Ata, que deverá ser aprovada e assinada por todas.

Parágrafo único. Caso não seja possível lavrar a Ata até o término da reunião, a Secretária providenciará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o envio de sua minuta por meio convencional ou eletrônico às Confrades que estiveram presentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem sobre sua correção ou solicitarem alterações. Após a aprovação a Ata será encaminhada, como documento definitivo, para assinatura das participantes da reunião.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 21º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e coordenação geral das atividades da Confra'S MC, pela articulação entre as entidades que a compõe, e pela deliberação de exclusão de associadas, cabendo-lhe também executar as atribuições que lhe forem definidas por este Estatuto e pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. A Diretoria Executiva será composta pelas Confrades abaixo descritas, eleitas em Assembleia, as quais exercerão seus mandatos por 5 (cinco) anos, permitida a reeleição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Parágrafo único. O mandato da atual gestão terá início em 27/10/2025 e término em 26/10/2030

Artigo 23º. Compete à Presidente:

I - Representar a Confra'S MC em juízo e fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Prover os meios necessários ao funcionamento das atividades administrativas e técnicas da Confra'S MC;

IV - Coordenar a elaboração da prestação anual de contas e do relatório anual de atividades;

V - Assinar os documentos de natureza financeira, juntamente com a Diretora Administrativo Financeira, os balancetes e balanço anual;

VI - Celebrar convênios, termos de cooperação e outros acordos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Compete representar, articular, promover a integração e fazer a interlocução com o segmento representado;

Artigo 24º. Compete à Vice-Presidente:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

R. T. D. P. I.

- I - Juntamente com a Presidente, coordenar a elaboração da prestação anual de contas e do relatório anual de atividades;
- II - Juntamente com a Presidente, assinar os documentos de natureza financeira, os balancetes e balanço anual;
- III - Identificar e coordenar a captação de recursos financeiros para a Confraria's MC;

Parágrafo primeiro. Na ausência ou impedimento temporário da Presidente, caberá à Vice-Presidente substituí-la em seus impedimentos legais.

Parágrafo segundo. A presidente poderá delegar qualquer dos poderes previstos no art. 23º à Vice-Presidente.

Artigo 25º. A Diretoria Administrativo Financeira, órgão responsável pela administração e coordenação geral das atividades, e de fiscalização da gestão financeira da Confraria.

Artigo 26º. A Diretoria Administrativo Financeira será composta pelas Confrades abaixo descritas, eleitas em Assembleia, as quais exercerão seus mandatos por 5 (cinco) anos, permitida a reeleição:

I - Secretária;

II - Tesoureira;

Parágrafo único. O mandato da atual gestão terá início em 27/10/2025 e término em 26/10/2030.

Artigo 27º. Compete à Diretoria Administrativo Financeira, por intermédio de suas Diretoras:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações e decisões da Assembleia Geral;
- II - Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela presidência;
- III - Fiscalizar a gestão financeira da Confraria;
- IV - Verificar a regularidade dos registros, documentos legais e livros de escrituração da Confraria's MC.
- V - Apontar falhas constatadas e sugerir medidas corretivas, por meio de parecer.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Artigo 28º. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativo Financeira serão realizadas preferencialmente em qualquer dia do mês do aniversário da Confraria em data a ser definida pela Diretoria Executiva, devendo ocorrer de cinco em cinco anos a partir do registro da entidade.



Parágrafo primeiro. No caso de uma eventual impossibilidade da realização das eleições para renovação das diretorias no período descrito neste artigo, a Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo. Durante o processo eleitoral, será informada às associadas a data da realização da Assembleia Geral, os critérios e a forma de inscrição das candidatas, observando-se os princípios de publicidade e transparência garantidores da licitude do processo.

Artigo 29º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, com início em 27/10/2025 à 26/10/2030, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. As prestações de contas de cada exercício, serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas de parecer da Diretoria Administrativo Financeira, no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I - Balanço geral;
- II - Demonstração de contas de resultados;
- III - Quadro comparativo de receita orçada com arrecadação realizada;
- IV - Quadro comparativo dos investimentos e despesas realizadas comparadas com as autorizadas;

R. T. D. P. J.

Artigo 31º. As normas de prestação de contas a serem observadas pela Confra'S MC determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras de entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de origem pública.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º. O patrimônio da Confra'S MC será formado através do pagamento das mensalidades pelas confrades, vendas de cursos, recursos obtidos através de organização de eventos e doações.

Artigo 33º. A Confra'S MC entrará em liquidação quando não mais puder

X. J.



R.T.D.P.J.

prosseguir com suas atividades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada, com aprovação de 3/4 (três quartos) das Confrades. Nesse momento, será constituída uma comissão liquidatária composta por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.

Artigo 34º. A Confra'S MC não distribuirá, entre suas confrades e diretoras, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 35º. Aprovada a extinção da Confraria, a Assembleia Geral que deliberou pela extinção nomeará um liquidante e determinará o destino do patrimônio líquido remanescente, que deverá ser transferido a uma ou mais entidades de fins não econômicos, com objetivos sociais semelhantes aos desta associação, ou a uma instituição pública, conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o patrimônio da associação será dividido ou partilhado entre as associadas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º. A Confra'S MC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência a participação nos processos decisórios.

Artigo 37º. A Confra'S MC é politicamente neutra, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político, candidato a cargo eletivo e a causas que não tenham vinculação específica com as suas finalidades.

Artigo 38º. A Confra'S MC poderá, eventualmente, contratar pessoas, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho ou como autônomas, para a realização de atividades administrativas e técnicas ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 39º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40º. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As modificações introduzidas no Estatuto por decisão da Assembleia Geral serão remetidas às Confrades para apreciação e obediência das decisões tomadas, e entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 41º. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E DEVERES

[Handwritten signature]
R.T.D.P.J.

Artigo 42° . São direitos das Confrades da Confra'S MC:

- I - Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II - Votar e ser votada para cargos da Diretoria, respeitados os critérios de elegibilidade definidos neste Estatuto;
- III - Propor sugestões, projetos e iniciativas que visem ao fortalecimento da Confra'S MC e à promoção de seus objetivos;
- IV - Utilizar-se dos benefícios, serviços e estruturas disponibilizados pela Confra'S MC, conforme regulamento interno;
- V - Ser informada sobre as decisões, atividades e contas da Confraria, com acesso transparente às prestações de contas e atas das reuniões;
- VI - Requerer, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) das Confrades, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto; VII - Recorrer de penalidades aplicadas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII - Ter seu sigilo e privacidade respeitados no âmbito das atividades da Confraria;
- IX - Receber tratamento igualitário, respeitoso e inclusivo por parte das demais Confrades e da Diretoria;
- X - Desvincular-se voluntariamente da Confra'S MC, mediante comunicação formal à Diretoria.

Parágrafo único. O exercício pleno dos direitos previstos neste artigo está condicionado ao cumprimento regular dos deveres estatutários e à adimplência com as obrigações financeiras para com a Confraria.

Artigo 43° . São deveres das Confrades da Confra'S MC:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - Zelar pelo bom nome, prestígio e patrimônio da Confra'S MC;
- III - Pagar pontualmente as contribuições e mensalidades estabelecidas;
- IV - Participar das reuniões, eventos, assembleias e demais atividades promovidas pela Confraria, salvo justificativa aceita pela Diretoria;

[Handwritten signature]



Handwritten signature
R.T.D.P.I

- V - Colaborar ativamente com os objetivos institucionais, prestando apoio moral, intelectual e, sempre que possível, material;
- VI - Tratar com respeito, cordialidade e espírito de solidariedade todas as demais Confrades;
- VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Confra'S MC;
- VIII - Resguardar a confidencialidade das informações internas, materiais e estratégias da Confraria, salvo quando autorizada expressamente a divulgação;
- IX - Abster-se de praticar atos que comprometam a imagem, a ética ou a finalidade institucional da Confra'S MC;
- X - Denunciar às instâncias competentes quaisquer atos de gestão ou conduta que infrinjam este Estatuto ou prejudiquem o interesse coletivo da Confraria.

Parágrafo único: O descumprimento injustificado dos deveres acima poderá ensejar advertência, suspensão ou exclusão da Confraria, nos termos definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DE EXCLUSÃO

Artigo 44. - A associada que infringir as disposições deste Estatuto ou praticar ato contrário aos interesses da CONFRARIA estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria, conforme a gravidade da falta:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos de associada por até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão do quadro de associadas.

Artigo 45. A aplicação de qualquer penalidade, em especial a de exclusão, somente será admissível por justa causa, assim reconhecida após a instauração de procedimento disciplinar,

Parágrafo único. Considera-se justa causa, entre outras, a prática de atos que violem gravemente os deveres estatutários, que atentem contra os objetivos da associação ou que causem dano moral ou material à Confraria.

Artigo 46. A instauração de procedimento disciplinar se dará da forma seguinte:

Parágrafo 1º. A associada acusada será notificada formalmente, por meio físico ou eletrônico com comprovante de recebimento, sobre os fatos que lhe são imputados e as disposições estatutárias violadas

Handwritten signature

Parágrafo 2º. A associada notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa por escrito, podendo juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

Parágrafo 3º. Após a apresentação da defesa, ou o decurso do prazo sem manifestação, a Diretoria emitirá um parecer fundamentado com a penalidade de exclusão, e o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 4º. A associada será convocada para a referida Assembleia Geral, na qual terá direito a voz para apresentar sua defesa oralmente, se assim desejar.

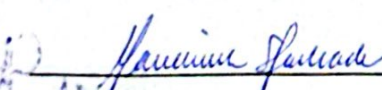
Parágrafo 5º. A decisão sobre a exclusão será tomada pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Da decisão que aplicar a penalidade de exclusão, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão.

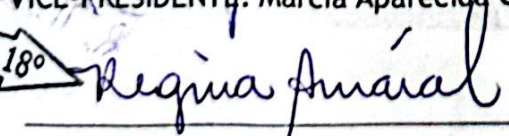
Parágrafo 7º. Será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária para deliberação final.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

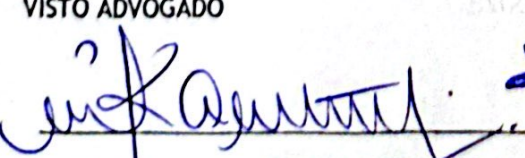
Artigo 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com *ad referendum* da Assembleia Geral, sempre em conformidade com a legislação aplicável.


PRESIDENTE: Marianna Andrade Medeiros


VICE-PRESIDENTE: Marcia Aparecida Garcia


DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Regina Amaral

VISTO ADVOGADO


ADVOGADA: Erika Veruska Souza Teixeira Antunes

OAB/SP nº 203.895


28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (trunkal) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ERIKA VERUSKA DE SOUZA TEIXEIRA ANTUNES, em documento com valor econômico, dou 16)
SÃO PAULO, 31 de outubro de 2026.
Em testº da verdade. (189182781164809648618-080607)
Told 1 Total R\$ 13,17 Salas(a) Sala(s): 1 Ato: AB - 0638377
MONALY FRANÇA DE MELO BONA - Escrevente



Monaly França de Melo Bona
Escrevente


ATO NO VERSO P.J.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga
R. dos Servidores, 249 - Cap. 04203-000 - Ipiranga
São Paulo/SP - Telefone: (11) 2063-4381

Reconheço, por semelhança, a firma de: REGINA ANIVAL, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de outubro de 2025.
Em Teste da verdade. COD. [2022049513530900143494-0017917]
(Qtd 1: Total R\$ 13,17)
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0494319 ROSÂNIA GUEDES CORRÊA - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
ROSÂNIA GUEDES CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Ketia Cristina Silencio Possar - Oficial
Rua Doutor Antônio Carlos Rodrigues, 307 - Vila Santa Helena, São Paulo/SP
CEP: 04511-000 - Fone: (11) 5043-0424 / 5043-0109
www.cartorioipiranga.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCIA APARECIDA GARCIA, com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de outubro de 2025.
Em Teste da verdade.
Por Firma R\$13,17 - Total R\$13,17
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0494319
BRUNO DE SOUZA - Escrevente



28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (trunco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Neto, 233 - 03325-000 - São Paulo/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCIANA ANDRADE MEDEIROS, em documento com valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 31 de outubro de 2025.
Em teste da verdade. (119447831053100858442-0004001)
Total 1: Total R\$ 13,17 Selo(s): 1 Ato: AB-0630484
EDUARDO DE SOUZA - ESCRIVENTE



Eduardo de Souza
Escrevente

R.T.D.P.I.